



Acórdão n.º 110 - 2017/2018

N.º Processo: 110/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos – 3ª Fase

Data: 20 de Maio de 2018 - Hora: 13:00 - Local: CORUCHE

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Rui Jorge Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Aminata não apresentou delegado de campo.

Aos 0.50 do 4.º período de jogo o jogador n.º 10 Daniel Oliveira do Aminata foi expulso com substituição ao abrigo da regra WP 21.10, Má Conduta, após exclusão por 20 segundos contestou as decisões da equipa de arbitragem, continuando mesmo após a amostragem do cartão vermelho continuou a contestar a decisão da equipa de arbitragem, dizendo para o árbitro de ataque és um filho da puta.





Igualmente o público afecto ao Aminata insultou o árbitro dizendo és um palhaço."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

3.1 A equipa Aminata não apresentou delegado de campo nem justificou a sua ausência, o que configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima mencionado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 20 e 100 Euros, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do mesmo diploma.

3.2 Termos em, que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA) - na pena de multa que fixa em € 20,00.

4. O relatório dos árbitros relata que o jogador do Aminata, Daniel Oliveira, foi expulso com substituição por má conduta, uma vez que, após exclusão por 20 segundos, contestou as decisões da equipa de arbitragem e, persistiu na contestação, após a amostragem do cartão vermelho, dirigindo-se ao árbitro dizendo "***és um filho da puta***".

4.1 Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.

4.2 O relatório dos árbitros é inequívoco na descrição da conduta do jogador Daniel Oliveira, da equipa do Aminata, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, isto é, foi expulso





com substituição por má conduta porque, após exclusão por 20 segundos, contestou as decisões da equipa de arbitragem e, persistindo na contestação, mesmo depois da amostragem do cartão vermelho, dirigindo-se ao árbitro dizendo "**és um filho da puta**".

4.3 O relatório dos árbitros faz expressa referência que a expulsão do jogador Daniel Oliveira foi ordenada ao abrigo da Regra WP 21.13 e não por lapso, como se refere no relatório dos árbitros, Regra WP 21.10.

4.4 O comportamento do jogador da equipa Aminata subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "*O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "... ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*"

4.5 O comportamento do jogador da equipa Aminata, Daniel Oliveira, configura má conduta ao abrigo da norma WP 21.13 das Regras FINA/LEN de Pólo-Aquático, punível com 1 a 3 jogos de suspensão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar.

4.6 Tendo em conta que não resulta do relatório dos árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador às normas acima citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador da equipa Aminata, Daniel Oliveira.

5. Por último, o relatório dos árbitros refere que "**o público afecto ao Aminata insultou o árbitro dizendo és um palhaço.**"

5.1 É inequívoco que a expressão acima referida traduz, no mínimo, desconsideração pelo árbitro.

5.2 Contudo, não resultam dos autos elementos objectivos que permitam identificar os autores de tais expressões, não bastando para punir a equipa visitada pela prática da infracção disciplinar prevista no n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento Disciplinar referir, como se alcança do relatório dos árbitros, que se tratava de público afecto ao Aminata.





5.3 Como tal, inexistindo outros factos ou não tendo os mesmos sido relatados pela equipa de arbitragem que permitissem identificar devidamente os autores da expressão acima transcrita e dirigida ao árbitro, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA), na pena de multa que fixa em € 20,00 pela não apresentação de delegado de campo no jogo dos autos.**
- **Condenar o jogador da equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA), Daniel Oliveira, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Arquivar os autos no que diz respeito aos insultos dirigidos ao árbitro imputados ao público afecto à equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 24 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

